



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. Objetivo

Definir regras e diretrizes para a distribuição de dividendos pela Caixa DTVM.

2. Definições

- CAIXA ou Acionista – Caixa Econômica Federal.
- Caixa DTVM ou Companhia – Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Dividendos – é a parcela do resultado a ser distribuída ao titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio.
- Dividendos intermediários – dividendos que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia com base em seus balanços.
- Dividendo obrigatório – parcela do lucro líquido da Companhia a ser destinada ao titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio, após as deduções e acréscimos previstos no Estatuto Social e no art. 202, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.
- Exercício Social – é o exercício social da Companhia, com duração de 1 ano e que tem como data de início o dia 1º de janeiro e de término o dia 31 de dezembro de cada ano.
- Reservas para Contingências – é a reserva de lucros formada com a finalidade de compensar, em Exercício Social futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado, sendo revertida no Exercício Social em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.
- Reserva de Lucros a Realizar – é a reserva de lucros constituída pelo montante correspondente à diferença entre a parcela do lucro líquido realizado e o montante do dividendo obrigatório, quando

aquela não for suficiente para o pagamento do dividendo obrigatório.

- Reserva Legal – é a reserva de lucros constituída pela aplicação de parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do Exercício Social e que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

3. Motivação

Alinhamento às Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e aos Decretos nº 2.673/1998 e 8.945/2016, quanto às diretrizes para pagamento de dividendos na empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. Vigência

A vigência desta Política é permanente devendo ser revisada a cada 05 (cinco) anos, podendo ser promovida sua revisão em prazo inferior quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica ou quando identificada necessidade de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

5. Diretrizes

Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

As práticas, os processos, os procedimentos, os modelos e os sistemas utilizados pela Companhia são fundamentados nas boas práticas do mercado nacional e/ou internacional.

No fim do Exercício Social, a Companhia efetuará a destinação do seu resultado nos termos legais e, do lucro líquido apurado, aplicará 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Integralizado e, após, destacará os dividendos mínimos obrigatórios.

Aos acionistas é assegurado o direito de recebimento, a título de dividendo mínimo obrigatório, em cada Exercício Social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos na legislação.

A proposta de distribuição de dividendos é submetida à deliberação da Assembleia Geral da Companhia até o último dia do mês de abril do ano seguinte ao término do Exercício Social, com a recomendação da Diretoria executiva, manifestação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração.

A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou trimestrais, podendo declarar, mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares, bem como antecipar dividendos com base em balanço semestral também por deliberação do Conselho de Administração.

Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Em cumprimento ao que determina a Lei das Sociedades por Ações, a parcela do lucro proveniente do resultado positivo de equivalência patrimonial não realizada não compõe a parcela destacada a título de dividendo mínimo obrigatório, e é levada à conta “Reserva de Lucros a Realizar” até o limite do dividendo mínimo obrigatório, sendo que esta reserva só poderá ser utilizada para pagamento de dividendo obrigatório.

A Reserva de Lucros a Realizar é realizada quando do recebimento de dividendos ou da alienação do investimento relacionado, de modo que a Companhia submete à deliberação do Conselho de Administração a aprovação de pagamento de dividendos complementares aos seus

acionistas além do mínimo obrigatório outrora destacado, quando ocorrer a realização do lucro não realizado

A Assembleia Geral da Companhia poderá, por proposta dos órgãos da Administração, reter parcela do lucro líquido do Exercício Social prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, e destinar uma parcela à formação de Reservas para Contingências, conforme o disposto na legislação vigente.

A Companhia poderá constituir, com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e após opinamento do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, reserva de lucros estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as retenções e destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos da legislação vigente.

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do Exercício Social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou pela Assembleia Geral.

Deve ser considerada como a taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Unidade Responsável: GN Controladoria e Finanças.

6. Responsabilidades

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Recomendar a proposta de distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da Diretoria Colegiada para a deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

CONSELHO FISCAL

Manifestar, quando instalado, sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio proposta pela Diretoria Colegiada.

DIRETORIA COLEGIADA

Propor a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio para manifestação do Conselho Fiscal e recomendação do Conselho de Administração a Assembleia Geral de Acionistas.

GN CONTROLADORIA E FINANÇAS

Elaborar proposta da distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio da CAIXA DTVM para deliberação da Diretoria Colegiada.

Manter controles internos que permitam garantir o correto pagamento dos dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, atualização monetária, constituição de reservas e reportes às instâncias de governança.

Manter mecanismos de gestão e previsibilidade de fluxo de caixa de forma a afastar a possibilidade de materialização do risco de liquidez da CAIXA DTVM.

Normativo CAIXA ASSET vinculado	Vigência
ZD012v000	24/ 11/ 2021



CAIXA *Asset*

